

Interessado: Faculdade de Odontologia de Araçatuba

Assunto : Solicita autorização para realizar dois vestibulares anuais, com 40 vagas em cada um

Relator : Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER nº 1297/75, CTG - Aprov. em 30/4/75.

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Solicita o Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de Araçatuba, ouvidas a Câmara de Graduação e a Congregação daquela Escola, autorização deste Conselho para realizar dois vestibulares anuais, antecedendo cada período letivo, com oferecimento de 40 vagas em cada um, ao invés de vestibular único, com 80 vagas, conforme o que foi aprovado e vem sendo efetuado até agora.

Tal resolução viria superar problemas relacionados com a capacidade física das instalações e equipamentos da Escola, que atendem normalmente a 40 alunos de cada vez, obrigando a divisões e a adaptações de turmas, sem considerar as repetências e os destrancamentos de matrícula. Eliminar-se-ia também a necessidade de manutenção de "cursos paralelos", em razão da restrição imposta pelos pré-requisitos e do não oferecimento de matrículas em todos os semestres letivos.

2. Apreciação: Realmente, os fatos assinalados pelo Sr. Diretor da F.O. Araçatuba justificam desde já um parecer favorável a solicitação feita. Ressalte-se ainda que, sendo o currículo aprovado por este Conselho estruturado em regime de créditos e disciplinas semestrais, o que implica em flexibilidade que deve ser preservadas por outro lado, pelo fato da aprovação do número de vagas pelo C.E.E. ser anual, entendemos que poderá, em casos similares, a matéria proposta ser decidida pelos próprios órgãos da Faculdade e da CESESP, levando-se em conta a disponibilidade física e material da instituição e sempre o melhor nível de ensino e o maior aproveitamento dos alunos.

II - CONCLUSÃO

Favorável à realização de dois vestibulares anuais pela Faculdade de Odontologia de Araçatuba, com 40 vagas em cada um.

São Paulo, 12 de abril de 1975.

Consº Luiz Ferreira Martins - Relator e
Presidente

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano DomingucG de Castro, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões era, 16 de abril de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Paequale", aos 30 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente